

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017**  
**GRUPO DE CONTEÚDOS I – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ELEITORAL**

**BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 01**

	<b>ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Conteúdo</b>	<b>a.1)</b> Fazer a distinção entre o crime eleitoral específico ou puro, este por ser previsto tão somente em legislação eleitoral, por isso que só ocorre na órbita de alguma etapa do processo ou do fenômeno político-eleitoral, razão por que é denominado crime eleitoral <b>puro</b> .	2,5
	<b>a.2)</b> Distinguir de outros crimes que, embora previstos em leis não eleitorais, portanto, em tese, estranhos ao fenômeno político-eleitoral, mas são transplantados para a legislação eleitoral (v. art. 324 a 327 do CE), razão por que a doutrina os classifica como crimes eleitorais <b>transplantados</b> .	2,5
	<b>a.3)</b> Distinguir de outros crimes, mesmo <b>não transplantados</b> para legislação eleitoral, mas que se submetem à justiça e ao processo penal eleitoral, por força da regra processual de conexão ou continência.	2,5
	<b>a.4)</b> Ressalvar a possibilidade de um conflito aparente de normas penais, no caso destes últimos crimes, que se resolve pelo critério da <b>especialidade da jurisdição eleitoral</b> , se ocorrerem no contexto de ato ou em razão do processo eleitoral, em sentido próprio.	2,5
	<b>b.1)</b> A repercussão processual de tais distinções deriva do disposto no art. 109, I, parte final, IV, parte final, da Constituição Federal, bem assim das regras gerais dos arts. 355 a 364 do Código Eleitoral, que tratam especificamente do processo e do julgamento dos chamados crimes eleitorais <b>próprios ou puros</b> .	4,0
	<b>b.2)</b> Mesmo quando sejam crimes comuns, mas conexos aos crimes eleitorais, isso determinará, nos termos dos arts. 76 a 82 do CPP, a unidade de processo e julgamento, como recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, reiterando precedentes da própria Corte e do Tribunal Superior Eleitoral.	4,0
	<b>Somatório</b>	<b>18,0</b>
<b>Estrutura Gramatical</b>	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
<b>Somatório</b>	<b>2,0</b>	
<b>SOMATÓRIO TOTAL</b>	<b>20,0</b>	

**QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS:** Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017**  
**GRUPO DE CONTEÚDOS I – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ELEITORAL**  
**BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 02**

	<b>ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Conteúdo</b>	<b>a) A norma impugnada foi mantida, não declarada inconstitucional, em razão da inobservância da cláusula de reserva de plenário (artigo 97, da CF/88).</b>	4,5
	<b>b) O cabimento do recurso extraordinário em ação objetiva estadual somente se admite quando o parâmetro de controle normativo local corresponder a norma da Constituição Federal de observância obrigatória pelos demais entes integrantes da Federação. Assim, é pressuposto de cabimento do recurso extraordinário interposto contra acórdão prolatado em ação direta, a demonstração de qual norma de reprodução obrigatória inserida na Constituição local foi violada.</b> (Precedentes: RCL n. 383, Relator o Ministro Moreira Alves, Plenário, DJ de 21.5.93)	4,5
	<b>c) Fundamento e parâmetro de controle:</b> A norma municipal precisa ser ajustada às regras previstas na CF/88, especialmente a dos artigos 81, §1º e 1º, parágrafo único, 14, e 29, I.	4,5
	<b>d) A norma deve ser mantida no ordenamento, mas a ela se deve realizar a técnica da “declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto” para afastar as “hipóteses de aplicação ou incidência” da norma, que aparentemente seriam factíveis (eleição indireta restando mais de dois anos de mandato), mas que a levaria a uma inconstitucionalidade, porém sem proceder a qualquer alteração do seu texto normativo. Artigo 28, parágrafo único, da lei 9.868/99. Registrar a ADI 5525 foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o artigo 224 (parágrafos 3º e 4º) do Código Eleitoral</b>	4,5
	<b>Somatório</b>	<b>18,0</b>
<b>Estrutura Gramatical</b>	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	<b>Somatório</b>	<b>2,0</b>
	<b>Somatório</b>	<b>20,0</b>

**QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS:** Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA – RESOLUÇÃO 142/2017**  
**GRUPO DE CONTEÚDOS I – DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ELEITORAL**  
**BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 03**

	<b>ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Conteúdo</b>	<p><b>a) Dimensão objetiva e subjetiva do direito à saúde:</b>  a.1.) Na dimensão objetiva os direitos fundamentais destinam-se a organizar uma atividade que tenha influência coletiva, funcionando como programa diretor para a realização constitucional, sendo que, na saúde, impõe a existência de uma rede de saúde e de programas adequados de saúde social para a coletividade, assim considerada (2,5 pontos).  a.2.) A <b>dimensão subjetiva</b> gravita em torno da posição jurídica do indivíduo, consubstanciando-se na faculdade de o titular de um direito exigir uma ação ou uma abstenção do Estado ou de outro indivíduo tendo em vista preservar a sua situação em particular. O sujeito pode, nesse caso, exigir para si determinado tratamento ou assistência à saúde (2,5 pontos).</p>	5,0
	<p><b>b) Teoria do limite dos limites dos direitos fundamentais:</b> os direitos fundamentais não podem estar livre e totalmente à disposição da regulamentação do legislador infraconstitucional. O ‘limite dos limites’ (Schranken-Schranken) baliza a ação do legislador quando restringe direitos. Qualquer direito fundamental (inclusive a saúde) possui um núcleo intangível à regulamentação/restrrição do legislador.</p>	5,0
	<p><b>c) Na função prestacional, os direitos fundamentais podem ser classificados:</b>  <b>c.1. Originários: podem ser exigidos imediatamente</b> (2,0 pontos).  <b>c.2. Derivados: dependem da interposição do legislador</b> (2,0 pontos).  <b>c.3.</b> O direito a uma <b>prestação fática (<i>faktische Handlung</i>)</b> consiste no direito de exigir do Estado a adoção de providências materiais, ou seja, de prestações fáticas, através de diversos meios (2,0 pontos).  <b>c.4.</b> O direito a uma <b>ação normativa (<i>normative Handlung</i>)</b>, por sua vez, exige, para a sua satisfação, a produção de atos estatais de criação de normas jurídicas (2,0 pontos).</p>	8,0
	<b>Somatório</b>	<b>18,0</b>
<b>Estrutura Gramatical</b>	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	<b>Somatório</b>	<b>2,0</b>
	<b>Somatório</b>	<b>20,0</b>

**QUESTÃO COM VALOR DE 20 PONTOS:** Até 18 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROMOTOR  
JUSTIÇA SUBSTITUTO DO ESTADO DA BAHIA- RESOLUÇÃO 142/2017**

**GRUPO DE CONTEÚDOS I – DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E  
ELEITORAL**

**BAREMA PARA CORREÇÃO DA QUESTÃO 04**

	<b>ITENS AVALIADOS, COM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
<b>Conteúdo</b>	<p><b>a.1) ANÁLISE JURÍDICA DA CONDUTA DO RÉU APOLO</b>  <b>a.1.1)</b> Desconto nas remunerações. Dolo. Violação ao Princípio da Finalidade. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.1.2)</b> Desconto nas remunerações. Dolo. Violação ao Princípio da Moralidade. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.1.3)</b> “Contratação” de Alfeu. Dolo. Violação ao Princípio da Legalidade. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.1.4)</b> “Contratação” de Alfeu. Dolo. Violação ao Princípio do Interesse Público. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.1.5)</b> Inexistência de dano ao erário. Prejuízo suportado pelos assessores “formais”. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.1.6)</b> Incompatibilidade do Patrimônio. Ausência de relação do acréscimo com vínculo funcional. Inexistência de improbidade. <b>(5,0 pontos)</b></p>	7,5
	<p><b>a.2) ANALISE JURÍDICA DAS TESES DEFENSIVAS DO RÉU APOLO</b>  <b>a.2.1)</b> Dispensabilidade do dano para configurar improbidade. Art. 9, 11 e 21, I da Lei 8.429/92. <b>(0,25 ponto)</b>  <b>a.2.2)</b> Ilegalidade não se confunde com mera irregularidade. Inaplicabilidade do princípio da insignificância. Ofensa a princípios caros à especial condição de agente político <b>(0,25 ponto)</b>  <b>a.2.3)</b> Inexistência de perda do objeto. Contemporaneidade do status de agente público à época do ato praticado nesta condição. <b>(0,5 ponto)</b></p>	1,0
	<p><b>a.3) ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA DO RÉU APOLO</b>            Violação de Princípios. Art. 11, caput (moralidade, legalidade e interesse público) e inciso I (finalidade) da Lei 8.429/92.</p>	1,5
	<p><b>a.4) SANÇÕES POSSÍVEIS AO RÉU APOLO</b>  <b>a.4.1)</b> Inaplicabilidade do ressarcimento pela inexistência de dano. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.4.2)</b> Perda da função de Professor. Art. 20 da Lei 8.429/92. <b>(3,0 pontos)</b>  <b>a.4.3)</b> Suspensão de Direitos Políticos de 3 a 5 anos. <b>(0,25 ponto)</b>  <b>a.4.4)</b> Multa civil de até cem vezes o valor da última remuneração percebida como vereador. Revertida para a municipalidade. <b>(0,5 ponto)</b>  <b>a.4.5)</b> Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. <b>(0,25 ponto)</b>  <b>a.4.6)</b> Correlação entre pedido e sentença delimitada pela causa de pedir, independente do pedido. Indisponibilidade dos interesses em jogo. <b>(0,5 ponto)</b></p>	5,0
	<p><b>b.1.) ANÁLISE JURÍDICA DA CONDUTA DO RÉU DIONÍSIO</b>  <b>b.1.1)</b> Nomeação de Hebe. Desvio de verba pública em proveito da assessora “fantasma”. Dano ao erário. Liberalidade, ausência de contraprestação. Inexistência de enriquecimento ilícito. <b>(2,0 pontos)</b>  <b>b.1.2)</b> Nomeação de Eros. Desvio de verba pública em proveito da assessora “fantasma”, como remuneração de contraprestação de “serviços particulares”. Vantagem patrimonial indevida. Enriquecimento ilícito. <b>(5,0 pontos)</b></p>	7,0
	<p><b>b.2) ANÁLISE JURÍDICA DA TESE DEFENSIVA DO RÉU DIONÍSIO</b>  <b>b.2.1)</b> Nomeação com intenção (dolo) de desviar as remunerações em proveito de terceiros, seja a fim de agradar a amante, seja a fim de remunerar os “serviços particulares”. <b>(0,5 pontos)</b>  <b>b.2.2)</b> Omissão na supervisão hierárquica das atividades dos subordinados. <b>(0,5 pontos)</b></p>	1,0
	<p><b>b.3) ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONDUTA DO RÉU DIONÍSIO</b>  <b>b.3.1)</b> Nomeação de Hebe. Dano ao erário, permitindo e concorrendo para o enriquecimento ilícito de terceiro. Art. 10, XII, da lei 8.429/92. <b>(1,0 ponto)</b>  <b>b.3.2)</b> Nomeação de Eros. Vantagem patrimonial indevida. Enriquecimento ilícito. Art. 9º, caput e XII da Lei 8.429/92. <b>(1,0 ponto)</b></p>	2,0

	<p><b>b.4) SANÇÕES POSSÍVEIS AO RÉU DIONÍSIO</b></p> <p><b>b.4.1)</b> Ressarcimento ao erário em solidariedade com os réus Hebe e Eros, pelas respectivas remunerações recebidas. Correção e juros moratórios desde o recebimento. Descabimento da perda de valores; mesmo suporte fático do ressarcimento; duplicidade de recomposição patrimonial <b>(0,75 pontos)</b></p> <p><b>b.4.2)</b> Perda da função de vereador. <b>(0,25 pontos)</b></p> <p><b>b.4.3)</b> Suspensão de Direitos Políticos de 13 a 18 anos. Somatório dos lapsos temporais das sanções. Jurisprudência do STJ. <b>(0,75 ponto)</b></p> <p><b>b.4.4)</b> Multa civil de até três vezes o total das remunerações pagas a Eros (acréscimo patrimonial), cumulada com multa de até duas vezes o valor das remunerações recebidas por Hebe (dano). Ausência de caráter indenizatório e, portanto, inexistência de vinculação ao montante do dano. <b>(2,0 pontos)</b></p> <p><b>b.4.5)</b> Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de quinze anos. Somatório dos lapsos temporais das sanções. Jurisprudência do STJ. <b>(0,75 ponto)</b></p> <p><b>b.4.6)</b> Correlação entre pedido e sentença delimitada pela causa de pedir, independente do pedido. Indisponibilidade dos interesses em jogo. <b>(0,5 pontos)</b></p>	5,0
	<p><b>c/d.1. ANÁLISE JURÍDICA DA CONDUTA DOS RÉU EROS E HEBE</b> Recebimento doloso de vencimentos sem a contraprestação ao serviço público. Enriquecimento ilícito.</p>	1,0
	<p><b>c/d.2) ANÁLISE DAS TESES DEFENSIVAS DOS RÉUS EROS E HEBE</b></p> <p><b>c/d.2.1).</b> Eros. Vantagem indevida. “Serviços profissionais” remunerados pelo erário, para atender a interesse particular. (0,5 pontos)</p> <p><b>c/d.2.2)</b> Hebe. Vantagem indevida. Indisponibilidade do patrimônio público. Interesse egoístico. Liberalidade com verba pública. (0,5 pontos)</p>	1,0
	<p><b>c/d.3) ENQUADRAMENTO LEGAL DAS CONDUTAS DOS RÉUS EROS E HEBE</b></p> <p><b>c/d.3.1)</b> Eros. Enriquecimento ilícito. Art. 9, <i>caput</i>, da Lei 8.429/92. (0,5 pontos)</p> <p><b>c/d.3.2)</b> Hebe. Enriquecimento ilícito. Art. 9, <i>caput</i>, da Lei 8.429/92. (0,5 pontos)</p>	1,0
	<p><b>c/d.4). SANÇÕES POSSÍVEIS AOS RÉUS EROS e HEBE</b></p> <p><b>c/d.4.1)</b> Ressarcimento ao erário das respectivas remunerações recebidas. Solidariedade com Dionísio. Correção e juros moratórios desde o recebimento. Descabimento da perda de valores; mesmo suporte fático do ressarcimento; duplicidade de recomposição patrimonial. (1,25 pontos)</p> <p><b>c/d.4.2)</b> Perda da função de assessor parlamentar. (0,25 pontos)</p> <p><b>c/d.4.3)</b> Suspensão de Direitos Políticos de 8 a 10 anos. (0,25 pontos)</p> <p><b>c/d.4.4)</b> Multa civil de até três vezes o total das respectivas remunerações recebidas. Ausência de caráter indenizatório e, portanto, inexistência de vinculação ao montante do dano. (1,0 ponto)</p> <p><b>c/d.4.5)</b> Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. <b>(0,25 pontos)</b></p>	3,0
	<b>Somatório</b>	<b>36,0</b>
	<b>Estrutura do Parecer</b>	<b>2,0</b>
<b>Estrutura Gramatical</b>	Sequência lógica	0,2
	Estrutura de parágrafos	0,2
	Períodos e orações	0,2
	Concisão e clareza	0,2
	Adequação da linguagem	0,2
	Ortografia	0,2
	Pontuação	0,2
	Concordância e regência	0,2
	Colocação pronominal	0,2
	Estética	0,2
	<b>Somatório</b>	<b>2,0</b>
	<b>Somatório</b>	<b>40,0</b>

**QUESTÃO COM VALOR DE 40 PONTOS:** Até 38 pontos relativos ao conteúdo e até 2,0 pontos relativos à estrutura gramatical